

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000242/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018532/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.150572/2021-38
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E IMOBILIARIO DE MIRASSOL D'OESTE E REGIAO MT, CNPJ n. 07.550.576/0001-71, neste ato repr
 E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CACERES, CNPJ n. 05.696.286/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos EMPREGADOS NO C**



CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

O PISO NORMATIVO dos comerciários, a partir da vigência deste Acordo Coletivo será de R\$ 1.202,00 (Hum mil e duzentos e dois reais). Para os empregados que cumprem jornada mesmo empregador exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço, conforme art. 461 da CLT, salvo nos casos do inciso 4.3.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO

Os salários dos empregados no Comercio, que percebem acima do PISO NORMATIVO da categoria, receberão 100% da inflação medida pelo INPC ocorrida no período de janeiro/2020 de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centesimos por cento) devendo ser aplicado nos salários a partir de 01 de fevereiro de 2021, inclusive este percentual irá se aplicar aos trabalh

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao mesmo salário-base do substituído enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar quaisquer vantagens pessoais e desde que essa si

CLÁUSULA SEXTA - ANOTAÇÃO DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES

As empresas que remunerarem seus empregados à base de comissões deverão lançar na CTPS o percentual e as condições previamente estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mensalistas

O pagamento do salário mensal deve ser efetuado o mais tardar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, salvo critério mais favorável previsto em documento coletivo de trabalh

CLÁUSULA OITAVA - CONTAGEM DOS DIAS

Para efeito de determinar o prazo de pagamento dos salários deve ser considerado na contagem dos dias o sábado, excluindo o domingo e feriado, inclusive o municipal.

PAGAMENTO

O pagamento de salário deve ser efetuado: - contra-recibo, assinado e datado pelo empregado, em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, se esta não for possível, a seu rogo (em dinheiro); - em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou imediatamente após o encerramento deste.

Sistema Bancário

O empregador que utilizar o sistema bancário para o pagamento dos salários, os valores deverão estar à disposição do empregado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil.

Por Meio de Cheque

Se o pagamento for efetuado por meio de cheque, deve ser assegurado ao empregado:

-horário que permita o desconto imediato do cheque;

-transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija a sua utilização.

PENALIDADES

Em caso de pagamento fora do prazo acima, o empregador se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) do salário mensal, por dia de atraso, em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS NORMAS REFERENTE:

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de CAIXA receberá, mensalmente, além do salário devido, o valor correspondente a 10% (dez por cento), do salário normativo, a título de Quebra de A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ficará isent

GRATIF**CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Na determinação das férias do empregado, este fará jus a uma antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º SALÁRIO, referente ao ano em curso, desde que tenha solicitado por e

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão acrescidas do adicional de 60% (sessenta por cento) nas duas primeiras horas do dia poderão ser realizadas mais de duas horas. Em caráter de urgência e 100%, incluindo na contagem os 15 minutos do lanche. Conforme artigo 384 da CLT, as mulheres terão um intervalo de 15 minutos antes do início da prorrogação da jornada de trabalh

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Os comerciários que prestarem serviços no período de 22 h às 05 horas farão jus ao adicional noturno de 25%, calculado sobre a hora diurna, referente as horas efetivamente trabalha

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO COMISSIONISTA.**

Ao empregado comissionista será fornecido, mensalmente, o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e o repouso e Ao comissionista puro ou misto será garantido o valor do PISO NORMATIVO, conforme indicação da cláusula quarta, toda a vez que sua remuneração MÉDIA DAS COMISSÕES?

- Para o cálculo do 13º salário do comissionista, adotar-se-á a média das comissões pagas no ano a contar de Janeiro.
- Para o cálculo de férias integrais a serem concedidas nos períodos normais, adotar-se-á a média dos doze meses anteriores ao período de gozo, nã
- Nas rescisões trabalhistas, para efeito de pagamento de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, bem como o aviso prévio indenizado, adotar-
- Para o pagamento dos dias de afastamento para tratamento de saúde, a cargo do empregador e dos salários correspondentes ao período de licença É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49), nos percentuais de comissão. O cálculo do de domingos e feriados do mês correspondente.?

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-REFEIÇÃO

As normas concessivas do VALE-REFEIÇÃO se vinculam ao sistema PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – Lei n. 6.321/76 e ,farão jus a Cesta Básica no valor de 100,00(cem reais)podendo ser fornecida a cesta ou cartão alimentação, bem como inscrição junto ao PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O VALE TRANSPORTE será concedido em obediência da lei 7.418/85 e Decreto 95.247/87, e cobrirá as despesas do percurso da residência ao local

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas que assim desejarem, poderão fazer estudos para implantação de seguro de vida em grupo, facultativo para seus empregados, devend Tal benefício não se incorporará ao salário do empregado beneficiário para qualquer efeito. ?Para empresas que possuem ambientes insalubres, ou pe

CONTRATO DE**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

O pagamento e a homologação das parcelas constante do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguinte Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou até 5 dias úteis após o término do aviso.

Até o décimo dia subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cum Se o prazo previsto cair em feriado, sábado ou domingo, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.?

Na ausência de aviso-prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento, a contagem inicia-se sempre no dia seguinte ao da notificação, ind

A inobservância do disposto nesta cláusula fica a empresa obrigada a indenizar o trabalhador no valor equivalente a sua remuneração; Atualizável pe

Não havendo disponibilidade de horário pelo Sindicato Laboral para a homologação contratual no prazo, a empresa empregadora deverá comparecer

Na hipótese de não ser possível a homologação da rescisão contratual por erros ou desacordo nas verbas indenizatórias, o Sindicato homologador d

As homologações dos empregados abrangidos pelo presente acordo serão obrigatórias as realizações pelo sindicato. Todas as Homologações deve

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO/DISPENSA/PRAZO DA FORMALIZAÇÃO

A dispensa sem justa causa do empregado será formalizada em 02(duas) vias e o aviso prévio dado será de 30 (trinta) dias, devendo os empresári devam ser efetivamente trabalhados.

No documento constará a data da comunicação, a assinatura das partes, a modalidade do aviso, eventual dispensa de seu cumprimento e, quando fo 488 da CLT.

O Aviso Prévio dado pela empresa ao empregado com mais de 01 ano de serviço deverá ser informado, por escrito, o local, dia e hora da homologaçê

DA DISPENSA

O empregado que, durante o cumprimento do AVISO PRÉVIO dado pelo empregador ou a seu pedido, solicitar por escrito a dispensa dos demais dias restantes.

PRAZO

O aviso-prévio deve ser dado com antecedência de 30 (trinta) dias.

O empregado que tiver completado 08 (oito) anos na mesma empresa, o Aviso Prévio, quando concedido, será de 60 (sessenta) dias, podendo o mes A concessão do benefício do Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias ao empregado com 8 (oito) anos na mesma empresa, não poderá ser somado com c

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

A empresa que contratar estagiários, nos termos da lei 6.494/77, fica obrigada a respeitar as suas exigências, não podendo os mesmos exercer ativ

**RELAÇÕES DE TRABALHO – C
PARTICIPAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHEQUES, CARTÕES E CONCESSÃO DE CRÉDITO**

As EMPRESAS deverão estabelecer e comunicar as NORMAS de concessão de crédito, recebimento de cheques e/ou de cartões de crédito dos clier Caso as normas estabelecidas não forem cumpridas integralmente, resultando, com isso, em prejuízo ao empregador, fica a empresa autorizada a prc Caso a empresa não proceda à comunicação referida no "caput", ficará o empregado isento de qualquer responsabilidade.??

OUTRAS NORMAS RI**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - USO DE ASSENTOS**

Aos trabalhadores em geral será assegurado pela empresa, para momentos de descanso, o direito ao uso de assento no local de trabalho.?

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ESTABILIDADE

AO FUTURO APOSENTADO Salvo os casos de justa causa, gozará de estabilidade no emprego o empregado que estiver a 12 (meses) imediatamente

JORNADA DE TRAE**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DATAS COMEMORATIVAS/H. ELASTECIDA**

Nos dias em que antecedem as datas comemorativas, em especial: a) Dia das mães; b) Dia dos Namorados; c) Dia dos Pais; d) Dia das Crianças, o c No mês de Dezembro, o horário de funcionamento do comércio em geral deverá ter seu funcionamento conforme a tabela abaixo, podendo o comércio

- Do dia 01 a 08, até as 20:00 horas;
- Do dia 09 a 23, até as 22:00 horas;
- Dia 24, até as 20:00 horas;
- Dia 26 a 30, até as 20:00 horas e
- Dia 31, até as 18:00 horas.?

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A empresa que assim desejar, ficará permitida a criação do BANCO DE HORAS, em conformidade com o ARTIGO 59, § 2º e 3º a CLT, mediante as c

- A - A empresa fará a comunicação prévia à entidade laboral, enviando a Relação Nominal dos empregados envolvidos;
- B - Após receber a comunicação, o Sindicato Obreiro terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a implantação do Banco de Horas;
- C - As jornadas não poderão exceder a DUAS HORAS/DIA;
- D - A compensação dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, na proporção de 1,00 (um) por 1,20 (um e vinte).
- E - Findo o prazo de 120 dias para a compensação sem que esta ocorra e havendo saldo positivo de horas em favor do empregado, estas serão paga
- F - A empresa deverá constar nos recibos/holerites de pagamento mensais, o crédito de horas a serem compensadas;
- G - Após cada período, os documentos ficarão a disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecic
- H - Para a fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho, a empresa deverá elaborar mensalmente a escala dos horários e nomes dos empr
- I - Para elasticar a carga horária de trabalho, o empregado deverá ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;
- J - Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto.?

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PONTO ELETRONICO-CAPTURA PONTO.

PARAGRÁFO PRIMEIRO-O sistema de ponto eletrônico tem as seguintes e necessárias premissas;

Disponibilidade e acessibilidade ao sistema no local de trabalho do funcionário, para o registro dos horários de trabalho;

Identificação da empresa e do funcionário nos registros de ponto;

Possibilidade de acesso aos dados e registro de qualquer funcionário, por extrato eletrônico e impresso, sempre por solicitação formal pelo sindicato é

PARAGRÁFO SEGUNDO-O sistema de ponto eletrônico não comporta em sua operacionalização;

Restrição ao registro de ponto pelo funcionário;

Registro automático de ponto;

Autorização previa ao funcionário para registro de sobre jornada.

Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo funcionário.

PARAGRÁFO TERCEIRO- Quando decorrente de erro, permite-se a alteração ou a eliminação do registro de ponto sob justificação formal do funcion

PARAGRÁFO QUARTO- Especificamente para os funcionários que exercem a função de montadores, que executam parte de seu trabalho extername

PARAGRÁFO QUINTO- As partes signatárias reconhecem que o SISTEMA DE PONTO ELETRONICO atende as exigências do artigo 74,2º da conso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAME VESTIBULAR/ABONO

O empregado que se submeter ao exame vestibular para ingresso em Universidade, devidamente comprovado, terá a falta abonada nos dias de exar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS NACIONAIS:

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, conforme permitido em Lei Federal nº 11.603/2007 e autorização da Lei Municipal nº 5.165 de 2008, c 1º de janeiro; Sexta - feira Santa; 1º de Maio (dia do trabalho); 02 de novembro (dia de finados) e 25 de dezembro (Natal), não autorizados pela lei mu A remuneração do dia de trabalho dos empregados envolvidos nos feriados será em dobro, incluída as comissões de vendas (a serem calculadas p corridos após o feriado.

No interesse do empregado e empregador de um mesmo seguimento empresarial participante deste Acordo, a concessão da folga compensatória ac A Entidade Sindical consignatária deste instrumento deverá colocar nos seus respectivos Quadros de Aviso o seguinte Aviso: "Não haverá expediente sob pena de violação da presente CCT.

O trabalho nos domingos é permitido conforme Lei 11.603, de 05/12/2007, garantido ao empregado o descanso semanal remunerado no domingo pel

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, c e empregador.?

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BALANÇO

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários deverão fazê-lo dentro do horário normal de trabalho. Quando realizadas fora do horári

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ÉPOCA DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

O início das férias individuais, semi-coletivas ou coletivas, não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado ou feriado, devendo coincidir pr

SA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO USO DE UNIFORME/CRACHÁ**

Quando exigido pelo empregador o uso de uniforme e crachá, o fornecimento do mesmo deverá ser gratuito, com a obrigatoriedade de devolução qua

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS/JUSTIFICAÇÃO

Para justificação de ausência do empregado ao serviço por motivo de doença, serão aceitos como válidos, além dos atestados estabelecidos por lei, c

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA DA MÃE COMERCIÁRIA/ABONO

Fica estabelecido o ABONO da ausência (pela manhã ou tarde) ao trabalho da MÃE COMERCIÁRIA no caso de necessidade de consulta médica do f

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL

Considerando o disposto do art. 513, alínea e, da CLT, e de acordo com deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores anteriormente realizad: cujos valores devem ser depositados, em nome do Sindicato Profissional, em até 10 (dias) da data do desconto em folha, na Caixa Econômica Feder: Parágrafo Primeiro - - Poderá o empregado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, se opor a

§ 1º - Fica estipulado a todos integrantes da categoria de associados ou não ao Sindicato Laboral, a contribuição a título de contribuição sindical labor quarta.

§ 2º - As empresas integrantes a categoria pertencente a esta convenção coletiva poderão recolher a título de contribuição sindical patronal ao sindic

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

Havendo ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de ne

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABRANGENCIA 2

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO MUNICÍPIOS DE CACERES – MT.,

NAS CATEGORIAS DE ATACADOS E VAREJOS NO RAMO DE ; ELETRODOMESTICO, APARELHOS DE SOM, ELETRO
 –ELETRONICOS, INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS, COMÉRCIO
 BIJUTERIAS, COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PERFUMARIAS E MATERIAIS DE HIGIENE, PRODUTOS MÉDICOS,
 LAVOURAS, PECUÁRIA E AGROINDÚSTRIAS, CASA VETERINÁRIAS, COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS, CASAS DE EMBALAGENS E S/ALARMES;
 COMÉRCIO DE PISCINAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO DE LAJES, GESSO E PEDRAS, COMÉRCIO DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E
 DE SUCATAS E FERRO, METAIS, MINÉRIOS E PESQUISA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SOLVENTES, RETALH
 PNEUS E RECAUCHUTAGENS DE PNEUS, COMÉRCIO DE PRODUTOS MÍSTICOS, COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS, A
 ALIMENTÍCIOS, FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS E BEBIDAS EM GERAL, AÇOUQUES, COMÉRCIOS DE MÓVEIS DE METAL , PLÁSTIC

DES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIOLAÇÃO DAS CLÁUSULAS

A violação de qualquer das cláusulas deste instrumento, com exceção da cláusula 31.6 sujeitará ao infrator multa equivalente ao valor igual à 01 (um)

RENO'

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES

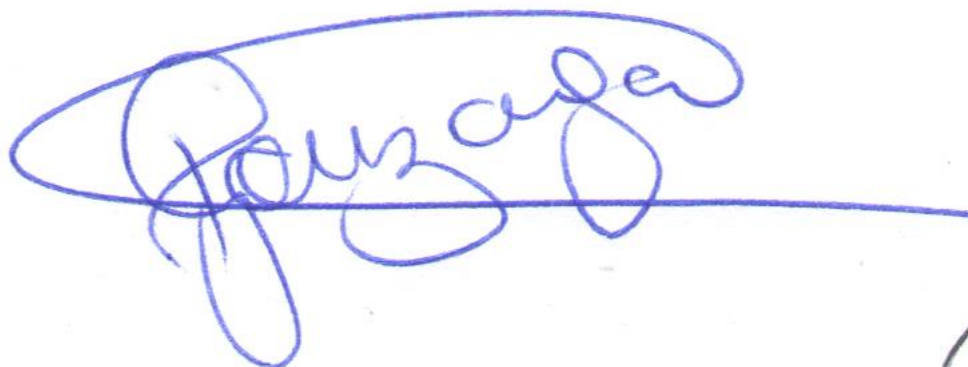
SINC

SINDICATO DOS TRABALHADI

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 MARÇO DE 2021 AS 08:30 HORAS**

SEGUNDA CONVOCAÇÃO AS 09:00
DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO
2021, NA PÁGINA DE Nº 117, REA
DOS TRABALHADORES NO COM
MIRASSOL D'OESTE E REGIÃO SI
NOVA ERA – CÁCERES-MT, CO
TRABALHADORES NO COMÉRCIO
D'OESTE E REGIÃO, OS TRABAL
VAREJISTA E IMOBILIÁRIO DE MII
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CÁ
CONVENIÊNCIA OU NÃO DO SINT
MT, REALIZAR NEGOCIAÇÃO CO
APROVADA OU NÃO A MINUTA I
SER APRESENTADA PARA TO
PROPOSTA DEVERA SER ENCA
LEGAIS. APÓS LIDA A PAU
PRESENTES, E SEM MAIS NADA
ASSFMR ÉIA EU KATIA CRISTINA

ACORDADO EM
**SINTCOVIM, LAVRO A PRESENT
TODOS PRESENTES.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Fonseca', is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08:30 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO CONVOCADA ATRAVÉS DO EDITAL E CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO ANO 2020, REALIZADA NA SEDE PROVISÓRIA DA ACEC (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CACERES) NA PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO- CÁCERES-MT, COM A PARTICIPAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CACERES, PARA DELIBERAREM ATRAVÉS DE SEGRETO PARA CONVENIÊNCIA OU NÃO DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CACERES REALIZAR NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022, FICANDO A PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO QUE DEVERA SER APRESENTADA PARA TODOS PRESENTES. A PROPOSTA DEVERA SER ENCAMINHADA PARA OS DEVIDOS TRANSMISSORES DA ECONOMIA E EMPREGO. APÓS LIDA A PAUTA E ACEITAÇÃO DA PAUTA PARA TRATAR DAR SE POR ENCERRADA A ASSEMBLÉIA. EU SEBA PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE CACERES, LAVRO A ASSINADA POR MIM E OS PRESENTES NO MOMENTO.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.